

Prefeitura Municipal de Central

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E CULTURA

PORTARIA	PUBLICAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA	VALIDADE
Nº 003/2016	DATA: 02/08/2017	02 ANOS
EMPRESA	POSTO DE COMBUSTIVEIS GM LTDA- ME/POSTO CIDADE CENTRAL	

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO -RLO

A Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura de Central-Ba, fundamentada na Resolução CONAMA nº237/1997 e art.2º e 6º, Decreto Estadual 11.235 de 10 de outubro de 2008, Decreto Estadual nº 15 682 de 2014, resolução CEPRAN 4.420 de 2015, na lei complementar 140 de 2011, Código de Defesa do Meio Ambiente Lei nº. 506 de 29 de abril de 2009 e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 024/2009, Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente e tendo em vista o que consta do processo nº 007/2016/LS- 002, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder Licença Simplificada, válida por 2 anos, à Empresa **POSTO DE COMBUSTIVEIS GM LTDA-ME/POSTO CIDADE CENTRAL**, inscrita no CNPJ sob nº.24.653.723/0001-58, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 003ª para comércio varejista de combustíveis para veículos auto motores, conforme se observa nas atividades principal e secundárias dispostas no Cartão do CNPJ registrado sob o número ante mencionado, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da integra Licença Simplificada, que se encontram a disposição para consulta na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, e dos seguintes condicionantes:

- I.** Impermeabilização do entorno das bombas até o perímetro das canaletas;
- II.** Limpeza das canaletas que contêm resíduos de areia e lixo, tornando improvável a passagem dos líquidos destinados a caixa separadora de água/ óleo sistema SAO;
- III.** Limpeza das canaletas no local de descarga de combustíveis;
- IV.** Remoção de resíduos no orifício de acesso das canaletas à caixa separadora;
- V.** Utilização da máscara apropriada em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por parte dos frentistas no momento do abastecimento;
- VI.** Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- VII.** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o PGRS apresentado;
- VIII.** Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora,

Prefeitura Municipal de Central



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso a boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade;

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;

X. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;

XI. Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes;

XII. Manter sempre atualizado o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora **NR- 9** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**, colocando em prática as metas estabelecidas;

XIII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e conforme o disposto nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis;

XIV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**;

XV. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;

XVI. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;

XVII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - **PEA**, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização;

XVIII. Implementar programa de **Educação Ambiental** para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011;

XIX. – Apresentar Planta de Localização. Prazo 30 (trinta) dias;

XX. Apresentar Projeto de Esgoto Sanitário contendo planta baixa e detalhes. Prazo 30 (trinta) dias;

XXI. Memorial Descritivo dos Equipamentos. Prazo 30 (trinta) dias; e

XXII. APRESENTAR EM 30 DIAS, relatório de cumprimento das condicionantes da Portaria IMA 10253/08, publicada no DOE em 02/12/2008.

Art.2.º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Turismo Meio Ambiente e Cultura, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorizações pertinentes das outras instâncias no Âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Central



SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

CENTRAL-BA, 02/08/ 2017.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente
turismo e Cultura**

Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo
SEMAMTUR**

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL -DLA

PORTARIA Nº - 04/2017

Nº PROCESSO: 04/2017	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: PREFEITURA DE CENTRAL
C.N.P.J/ CPF: 14.136.816/0001-51	ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ DE CASTRO DOURADO Nº22
DATA DE EMISSÃO: 02-08-2017	DATA DE VALIDADE: 2 ANOS DE 02 DE AGOSTO DE 2017 A 02 DE AGOSTO DE 2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA – SEMAMTUR, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM** nº 4.204 de 26 de agosto de 2011, publicada no DOE 20.648 de 01 de setembro de 2011, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º. e 6º., parágrafos e incisos do artigo 159º, decreto nº 15.682 de 19 de novembro de 2014 Decreto Nº 14.024/2012 e suas alterações (Dec. 14.032/2012). Sistema de Licenciamento do Estado da Bahia, na Lei Complementar 140 de 2011, na Resolução **CEPRAM** nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, na Lei Municipal nº 506 de Abril de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 024 de 29 de abril de 2009, RESOLVE:

Art.1º. Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA Nº 04 COM VALIDADE DE 02 (Dois) Anos**, para PREFEITURA DE CENTRAL inscrito no **C.N.P.J:** 14.136.816/0001-51 localizada na praça José de castro Dourado nº 22 . para a pavimentação urbana, drenagem superficial de vias, sinalização viária, iluminação pública e paisagismo dos povoados de Larga dos Mendes e Palmeiras, no município de Central-ba. Não estando enquadrada na resoluções **CEPRAM** nº 4327 de 31 de outubro de 2013, e nº4420 de 27 de novembro de 2015 e nem no decreto estadual número nº14.024 de 6 de junho de 2012 e no decreto estadual nº15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a licença ambiental,

Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, Cultura e Turismo
SEMAMTUR**

ficando portanto dispensada de licença ambiental, porem oportuno advertir da necessidade do cumprimento das em conformidade com a documentação apresentada e as **condicionantes** abaixo:

CONDICIONANTES

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- IV. Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não seja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;
- V. Utilizar matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas em que possuam licença ambiental
- VI. Destinar adequadamente os resíduos gerados , de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios .
- VII. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente .
- VIII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador . obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMAMTUR

Art. 2º. O descumprimento de qualquer item das condicionantes acima implicará em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa de Licença Ambiental).

Art.3º Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultura - **SEMAMTUR**, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença.

Prefeitura Municipal de Central



**Secretaria Municipal de Meio
Ambiente, Cultura e Turismo
SEMAMTUR**

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo e Cultural - **SEMAMTUR** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova dispensa de licença ambiental.

Art. 5º. Esta dispensa licença trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo demais documentos necessários para a execução da atividade solicitados por outros órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal que se façam necessários.

Art. 6º. Esta Dispensa de Licença Ambiental (DLA) entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Central, Estado da Bahia, 02 de agosto de 2017

.....
Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Cultura